



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

Portaria Inmetro/Dimel nº 158, de 12 de maio de 2020.

(Aditivo à Portaria Inmetro/Dimel nº 192/2016)

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para bombas medidoras para combustíveis líquidos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 23/1985 e pela Portaria Inmetro nº 52/2004, e;

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 0052600.002700/2020-25 e do sistema Orquestra nº 1688473, resolve:

Art. 1º Alterar a Tabela 1, anexa a Portaria Inmetro nº 192, de 14 de outubro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Tabela 1

Modelos Global Century	Vazão máxima por bico (L/min)	Vazão máx./ bico Abastecim. Simultâneo (L/min)	Vazão mínima (L/min)	Computadora	Compacta (C) Modular (M)	Conjunto de Bombeamento	Disposit. Medidor	Quantidades de Câmaras (Dispositivo medidor)	Quantidade de abastecim. simultâneos	Conjuntos de Bicos e Mangueiras	Dispositivo Indicador-controlador	Conjunto de Visores
3/G2201D	50 ou 75	35 ou 50	5	Sim	M	-	1	1	-	1	1	2
3/G2202D	50 ou 75	35 ou 50	5	Sim	M	-	1	2	2	2	1	4
3/G2207D	50 ou 75	35 ou 50	5	Sim	M	-	1	2	2	2	1	2
3/G2203D	50 ou 75	35 ou 50	5	Sim	M	-	1	2	2	2	1	4
3/G2204D/R	50 ou 75	35 ou 50	5	Sim	M	-	2	2	2	2	1	4
3/G2209D/R	50 ou 75	35 ou 50	5	Sim	M	-	2	2	2	2	1	2
3/G2209D	50 ou 75	35 ou 50	5	Sim	M	-	2	2 + 2	2	4	1	2
3/G2204D	50 ou 75	35 ou 50	5	Sim	M	-	2	2 + 2	4	4	2	4
3/G2201P	50 ou 75	35 ou 50	5	Sim	C	1	1	1	-	1	1	2
3/G2202P	50 ou 75	35 ou 50	5	Sim	C	1	1	2	2	2	1	4
3/G2207P	50 ou 75	35 ou 50	5	Sim	C	1	1	2	2	2	1	2
3/G2203P	50 ou 75	35 ou 50	5	Sim	C	2	1	2	2	2	1	4
3/G2204P/R	50 ou 75	35 ou 50	5	Sim	C	2	2	2	2	2	1	4
3/G2209P/R	50 ou 75	35 ou 50	5	Sim	C	2	2	2	2	2	1	2
3/G2209P	50 ou 75	35 ou 50	5	Sim	C	2	2	2 + 2	2	4	1	2
3/G2204P	50 ou 75	35 ou 50	5	Sim	C	2	2	2 + 2	4	4	2	4
3/G2207DD	50 ou 75	35 ou 50	5	NÃO	M	-	1	2	2	2	1	2
3/G2207PD	50 ou 75	35 ou 50	5	NÃO	C	1	1	2	2	2	1	2
3/G2203DD	50 ou 75	35 ou 50	5	NÃO	M	-	1	2	2	2	1	4
3/G2203PD	50 ou 75	35 ou 50	5	NÃO	C	2	1	2	2	2	1	4
3/G2222P/2	75 ou 130	35 ou 50	5	Sim	C	2	2	2 + 1	2	2	1	4
3/G2227P/2	75 ou 130	35 ou 50	5	Sim	C	2	2	2 + 2	2	2	1	2
3/G2211D	75 ou 100	-	5	Sim	M	-	1	1	-	1	1	2
3/G2211P	75 ou 100	-	5	Sim	C	1	1	1	-	1	1	2
3/G2214P/2R	75 ou 100	-	5	Sim	C	2	2	2 + 1	2	2	1	4
3/G2213P/2	75 ou 100	-	5	Sim	C	2	2	2 + 1	2	2	1	4
3/G2221P	130	-	15	Sim	C	2	1	2	-	1	1	2
3/G2221D	130	-	15	Sim	M	-	1	2	-	1	1	2
3/G2222P	130	75	15	Sim	C	2	2	2 + 2	2	2	1	4
3/G2227P	130	75	15	Sim	C	2	2	2 + 2	2	2	1	2

Tabela 1 (continuação)

Modelos GA1:H29Iglobal Century	Vazão máxima por bico (L/min)	Vazão máx./ bico Abastecim. Simultâneo (L/min)	Vazão mínima (L/min)	Computa dora	Compacta (C) Modular (M)	Conjunto de Bombeame nto	Disposit; Medidor	Quantidades de Câmaras (Dispositivo medidor)	Quantidade de abastecimen tos simultâneos	Conjuntos de Bicos e Mangueiras	Dispositivo Indicador- controlador	Conjunto de Visores
3/G2222D	130	75	15	Sim	M	-	2	2+2	2	2	1	4
3/G2222PD	130	75	15	NAO	C	2	2	2+2	2	2	1	4
3/G2222DD	130	75	15	NAO	M	-	2	2+2	2	2	1	4
3/G2222DD	130	75	15	NAO	M	-	2	2+2	2	2	1	2
3/G2227D	130	75	15	Sim	M	-	1	2+2	2	2	1	2
3/G2207P/DR	50 ou 75	-	5	NÃO	C	1	1	1	-	1	1	1
3/G2207D/DR	50 ou 75	-	5	NÃO	M	-	1	1	-	1	1	1
3/G2217P/DR	100	-	10	NAO	C	1	1	2	-	1	1	1
3/G2217D/DR	100	-	10	NAO	M	-	1	2	-	1	1	1
3/G2227P/DR	130	130	15	NAO	C	2	1	2	-	1	1	1
3/G2227D/DR	130	130	15	NAO	M	-	1	2	-	1	1	1
3/G2201P/2M	75 ou 100	75 ou 100	5	Sim	C	1	1	1	-	2	1	2
3/G2211P/M	75 ou 100	75 ou 100	5	Sim	C	1	1	2	-	2	1	2
3/G2207P/2MR	75 ou 100	75 ou 100	5	Sim	C	1	1	1	-	2	1	2
3/G2217P/MR	75 ou 100	75 ou 100	5	Sim	C	1	1	2	-	2	1	2
3/G2201D/2M	75 ou 100	75 ou 100	5	Sim	M	1	1	2	-	2	1	2
3/G2211D/M	75 ou 100	75 ou 100	5	Sim	M	-	1	2	-	2	1	2
3/G2207D/2MR	75 ou 100	75 ou 100	5	Sim	M	-	1	1	-	2	1	2
3/G2217D/MR	75 ou 100	75 ou 100	5	Sim	M	-	1	2	-	2	1	2
3/G2221P/M	130	130	15	Sim	C	1	1	2	-	2	1	2
3/G2227P/MR	130	130	15	Sim	C	1	1	2	-	2	1	2
3/G2221D/M	130	130	15	Sim	M	-	1	2	-	2	1	2
3/G2227D/MR	130	130	15	Sim	M	-	1	2	-	2	1	2

(NR).

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados e as demais disposições com base na Portaria Inmetro/Dimel nº 192, de 14 de outubro de 2016 e respectivos aditivos, anteriores à publicação da presente portaria.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO
ART. 6º, § 1º, DO [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#) EM
12/05/2020, ÀS 14:19, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

PERICELES JOSE VIEIRA VIANNA
Diretor da Diretoria de Metrologia Legal

A autenticidade deste documento pode
ser conferida no site
<https://sei.inmetro.gov.br/autenticidade>,
informando o código verificador 0680086
e o código CRC 5FC69A56.



	<p>Diretoria de Metrologia Legal – Dimel Divisão de Controle Legal de Instrumentos de Medição – Dicol Endereço: Av. Nossa Senhora das Graças, 50 – Xerém – Duque de Caxias – RJ – CEP: 25250-020 Telefone: (21) 2679-9150 – e-mail: dicol@inmetro.gov.br</p>
--	--